

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DE

Ziranlog Armazéns Gerais e Transportes



Dezembro/2017

Sumário

INSTRUDUÇÃO	4
1. Apresentação da Empresa	5
1.1. Histórico	5
1.2. Estrutura acionária	6
1.3. Estrutura Operacional	6
1.4. Descrição dos Ativos	7
2. Origens da Crise e Viabilidade Econômica	8
3. Proposição do Plano de Recuperação Judicial	9
3.1. Disposições Gerais	9
3.2. Princípios e Objetivos	0
3.3. Premissas do Plano	1
4. Dos Credores e da Dívida 1	1
4.1. Da Classificação dos Credores Sujeitos à RJ	1
5. Do Pagamento das Dívidas 1	3
5.1. Do Pagamento das Classes de Credores e sua Quitação	3
5.2. Critérios de Pagamento dos Credores	3
5.2.1. Credores Trabalhistas	3
5.2.2. Credores com garantia	4
5.2.3. Credores Quirografários	5
5.2.4. Credores ME e EPP	5
6. Laudo Econômico Financeiro 1	6
7. Disposições Finais	7



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INTRODUÇÃO

A Ziranlog Armazéns Gerais e Transportes requereu em 04 de agosto de 2017, a proteção da Recuperação Judicial, de que trata a Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, como forma de proteger a empresa, funcionários e credores. O referido pedido foi deferido em 22 de agosto de 2017 e a decisão publicada no Diário Oficial de 06 de outubro de 2017.

Em cumprimento com as diretrizes da referida Lei, foi elaborado o presente Plano de Recuperação Judicial, que tem como objetivo analisar e projetar as prováveis condições econômicas e financeiras futuras da Ziranlog, de forma a demonstrar a capacidade de pagamento às quatro classes de credores constantes do edital de credores e demais credores habilitados, conforme proposta de pagamento aqui formulada.





ANEXOS

Anexo I: Contratos Ativos

Anexo II: Atestados Técnicos e Certificações

Anexo III: Expectativas de Receitas Futuras

Anexo IV: Valores a Receber

Anexo V - A: Credores por Classe – Titulares ME e MPP

Anexo V - B: Credores por Classe – Titulares de Créditos Quirografários

Anexo V - C: Credores por Classe – Titulares com Garantia

Anexo V - D: Credores por Classe – Titulares Trabalhistas

Anexo VI: Laudo de Avaliação de Ativos

Anexo VII: Laudo de Viabilidade Econômico Financeiro



1. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

1.1. Histórico

A história da Ziranlog começa em 2002, quando o profissional da área comercial de uma empresa de transportes no Rio de Janeiro, o Sr. Admar José Dias Pereira, dá início ao seu próprio negócio no setor de transportes e logística. Com uma visão vanguardista e inovadora do segmento, cria a "ZIRANLOG TRANSPORTES".

Com ênfase no atendimento a multinacionais, a empresa passou por inúmeras transformações, buscando uma melhoria constante na qualidade dos serviços prestados, através da valorização dos seus colaboradores e do investimento contínuo em veículos, estrutura física, equipamentos e tecnologia.

Com o aumento da demanda de serviços de transportes de carga fracionada, a Ziranlog, em 2003, abre sua primeira filial em São Paulo com a finalidade de ter mais um polo de distribuição de cargas. Neste mesmo ano se especializa no transporte de vários outros tipos de carga buscando se adequar às necessidades de seus clientes. Apenas três anos depois, em 2006, expande ainda mais sua abrangência nacional, abrindo um polo de apoio logístico em Belo Horizonte, unidades estas que até hoje permanecem ativas e operantes. Com sede estabelecida no Rio de Janeiro e filiais espalhadas pelo Brasil, a Ziranlog forma um complexo de Terminal de Container, Armazéns Gerais e Recinto Aduaneiro de exportação. Atualmente, dentro de sua estratégia de crescimento, a empresa conta com mais dois terminais, localizados em Suape/PE e Santos/SP, ampliando consideravelmente sua presença nacional e firmando-se cada vez mais como uma empresa inovadora e alicerçada nos mais altos padrões de exigências.

Visando sempre a melhor qualificação dos serviços aos clientes e assegurar um padrão de procedimentos, a empresa possui várias certificações e licenças, dentre elas a ISO 9001 e o SASSMAQ, atestando inclusive sua capacitação para o transporte de produtos químicos e petroquímicos, sendo a empresa mais qualificada e capacitada do setor no Estado do Rio de Janeiro.

Como Diretor Presidente, o Sr. Admar Pereira vem apresentando na sua administração uma marca de ousadia e impetuosidade que tem resultado em um posicionamento de mercado privilegiado entre as maiores empresas de transporte e logística a nível nacional. Apesar do seu crescimento meteórico, a Ziranlog permanece fiel aos seus princípios e objetivos comerciais, deixando uma marca profunda no setor de transporte que se traduz em qualidade, objetividade e inteligência.







1.2. Estrutura Acionária

A composição acionária da Ziranlog é a seguinte:

Admar José Dias Pereira – 95% Vanda Maria Alves Pereira – 5%

1.3. Estrutura Operacional

A Ziranlog, que já teve um quadro médio de 440 funcionários no ano de 2014, atualmente conta com **197 funcionários** distribuídos entre a administração e operação.

No ano, de 2015, o faturamento chegou ao seu ponto máximo, atingindo média mensal de R\$ 5.402.742,69, cerca de R\$ 65.000.000,00 anuais.

No período de 2014 e 2015, um dos principais contratos de grande porte, com a Construtora Odebrecht, iniciou uma queda progressiva na movimentação, sendo a receita média reduzida de R\$ 1.725.953,31 (média de 2012 a 2014) para R\$ 24.727,33 (média de 2017- até setembro). Além deste e, por via de consequência da crise política e financeira instalada no País, houve redução substantiva do faturamento que tinha uma média de R\$ 5.402.742,69 em 2015 e diminuiu em mais de 45,8% alcançando a média em 2017 de apenas R\$ 2.928.444,48. Por consequência desses fatos, houve redução substantiva nos empregos gerados pela empresa, em torno de 54,5%, tendo apresentado a empresa, nos últimos meses, um incremento no seu faturamento, alcançando uma média mensal da ordem de 4 milhões de reais.







1.4. Descrição dos Ativos

Os ativos são compostos por computadores e periféricos, equipamentos de comunicação, máquinas e equipamentos, instalações, móveis e utensílios, equipamentos e máquinas de operação e Veículos / complementos, segundo seguem no quadro abaixo:

ATIVOS – VALORES ATUAIS (em R\$)	
Computadores e periféricos	R\$ 74.331,79
Equipamentos de comunicação	R\$ 548.663,61
Instalações	R\$ 68.391,27
Licenças e Uso de Software	R\$ 113.266,04
Móveis e Utensílios	R\$ 42.265,01
Bens móveis - Carretas / Semi-reboque	R\$ 4.042.865,00
Bens Móveis - Cavalos / Caminhão	R\$ 2.764.131,00
Bens Móveis - Máquinas de Operação	R\$ 6.518.608,00
Bens Móveis – Veículos de Apoio	R\$ 270.113,00

Além dos ativos acima mencionados, a empresa possui um elevado valor intangível composto por sua marca, fundo de comércio, carteira de clientes e outros.







2. ORIGENS DA CRISE e VIABILIDADE ECONÔMICA

Como explicado no capítulo 1, a Ziranlog começou suas atividades em 2002, e nestes mais de 15 anos, vem trabalhando num mercado onde é notoriamente reconhecida como uma das melhores empresas do ramo, sempre honrando seus compromissos com seus credores e funcionários.

Em 2015 a empresa alcançou um faturamento de R\$ 64.832.912,00, porém com a crise instalada no País nos últimos anos, a receita caiu bruscamente em 45,8%. Esse fato ocorreu também devido a uma concentração de faturamento de R\$ 1.725.953,31 de média mensal, de uma das maiores construtoras do País, a Odebrecht, onde havia uma estrutura logística voltada para exportação. Hoje esse faturamento gira em torno de R\$ 24.727,33 de média mensal com essa empresa. Também como consequência da crise econômica, adiciona-se o passivo trabalhista gerado pelo investimento em pessoal e estrutura para atender as demandas de crescimentos de anos anteriores; redução da demanda de serviços por parte dos outros clientes e extensão do prazo de recebimento de um de nossos principais clientes de 21 dias em media para 75 dias.

Já em 2016 iniciou-se um planejamento estratégico voltado à redução de custos e a captação de novos clientes, com isso houve uma demissão de mais de 270 funcionários, e uma redução de 48% da folha, ou seja, o custo mensal com pessoal reduziu de R\$ 1.029.251,87 em fevereiro/2016 para R\$ 535.228,94 em agosto/2017. Entretanto também existe o passivo trabalhista e dívidas inerentes a contratos de financiamentos que em alguns casos ainda apresentam juros abusivos, além de débitos com fornecedores os quais devem ser renegociados de forma satisfatória a ambas as partes.

Acredita-se que hoje, com a forte marca que a Ziranlog apresenta no mercado e um custo mensal reduzido, somados a uma condição adequada para negociação das dívidas, a ZIRANLOG possui plenas condições de reorganizar seu fluxo de caixa e retomar o crescimento e os investimentos em nosso País.







3. PROPOSIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1. Disposições Gerais

Considerando a necessidade de alcançar o pleno saneamento da empresa e correspondente estrutura operacional que permite sua regular atuação no mercado, eliminando toda e qualquer restrição de crédito decorrente das dívidas submetidas ao plano para fins de obtenção de novos recursos e financiamentos indispensáveis à continuação de sua atividade, fica estabelecido que:

- a. Elege-se como meio de recuperação judicial, na forma do artigo 50, IX da Lei 11.101/05, a NOVAÇÃO, tal como prevista no artigo 360, I e seguintes do Código Civil brasileiro, implicando a aprovação do Plano em plena novação das dívidas a ele submetidas, ficando a Ziranlog autorizada a requerer e promover a baixa de toda e qualquer ação ou restrição cadastral de crédito relativa a dívidas e títulos sujeitos ao Plano, com a liberação das eventuais constrições já efetivadas, a fim de permitir e viabilizar a regularidade das operações da Empresa.
- **b.** Para plena e adequada execução do Plano, considerando o que acima descrito e a expressa eleição da novação civil como meio de recuperação judicial na forma do artigo 50, IX da Lei 11.101/05 e 360, I e seguintes do Código Civil brasileiro, as novas disposições do Plano terão equivalente reflexo sobre as obrigações dos eventuais coobrigados, liberando as obrigações não expressamente renovadas, respeitadas as disposições do artigo 61, § 2º da Lei nº 11.101/2005.
- c. A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de Recuperação Judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previstos nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/05.
- **d.** As disposições do presente plano, uma vez aprovado na forma legal e devidamente homologado, vinculam e obrigam as Recuperandas e todos os credores sujeitos à recuperação judicial, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.







- e. Os prazos e demais disposições acerca do pagamento aos credores contarão a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
- f. Caso se verifique o descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente plano, não haverá decretação automática da falência e será convocada nova assembléia geral de credores para deliberação sobre o tema.
- g. Sobrevindo Fato Relevante, que deverá ser comunicado por escrito ao Administrador Judicial, o plano poderá ser aditado ou modificado a qualquer tempo, mediante deliberação e aprovação em assembléia geral de credores sob os mesmos critérios legalmente previstos para a aprovação do plano original.
- h. Os credores financeiros que, a critério e necessidade da Recuperanda, fomentarem a atividade comercial desta em período posterior à Recuperação Judicial, receberão os seus créditos de forma acelerada, reduzindo em 50% o prazo do respectivo recebimento ("ACELERADOR DE PAGAMENTO") sobre o equivalente ao valor fomentado.
- i. Os prazos para pagamento dos créditos previstos nas respectivas classes serão contados sempre a partir de sua efetiva inclusão na relação de credores.

3.2. Princípios e Objetivos

O presente Plano propõe conjugar os interesses das Recuperandas com os de seus credores, trabalhadores, fornecedores e eventuais investidores, atuais e futuros, para viabilização das mesmas e superação de sua crise econômico-financeira, garantindo assim sua continuidade. A proposição visa a estabelecer uma estrutura de pagamentos condizente com as possibilidades de geração de caixa prováveis, e envolve iniciativas que são, por assim dizer, a espinha dorsal do Plano. Tais iniciativas, se levadas a cabo com êxito, não somente permitirão à Recuperanda saldar integralmente suas dívidas, como também deslanchar suas novas operações, e com isso contribuir para a economia nacional.







3.3 Premissas do plano

O objetivo principal é manter o nível de faturamento com os atuais contratos e buscar o crescimento por meio de prospecção de novos cliente e participação em concorrências, com a perspectiva de ganhos de novos contratos.

4. DOS CREDORES E DA DÍVIDA

São considerados credores da Ziranlog e sujeitos a este Plano as pessoas físicas ou jurídicas que se encontram na lista de credores apresentada pela Empresa, a qual será substituída pela eventual modificação na lista de credores a ser apresentada pelo administrador judicial, ou de decisões judiciais que venham a impactar tal universo.

4.1. Da Classificação dos Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Os credores foram classificados em três classes, a saber:

- I. Titulares de Créditos Trabalhistas
- II. Titulares de Créditos com Garantia;
- III. Titulares de Créditos Quirografários.
- IV. Titulares de ME e EPP

Conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	RIÇÃO VALOR DO CRÉDITO		N° DE CREDORES	
Titulares de Créditos Trabalhistas	R\$	930.579,61	142	
Titulares de Créditos com Garantia	R\$	5.112.437,32	14	
Titulares de Créditos Quirografários	R\$	4.679.812,90	84	
Titulares de ME e EPP	R\$	1.106.875,14	116	







A Ziranlog reconhece a existência de 356 (trezentos e cinquenta e seis) credores concursais, cujos créditos totalizam o montante de **R\$ 11.829.704,97**, na data do pedido da Recuperação Judicial.

Assim, o quadro geral de credores citado acima poderá modificar-se, sendo que, neste caso, para aplicação das disposições contidas neste Plano, será considerada a eventual modificação implementada pela relação de credores apresentada pelo administrador judicial através de edital, nos termos descritos no § 2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005 ou Quadro Geral de Credores que venha a substituí-la.

As projeções de pagamento previstas no Plano foram elaboradas tendo como base os valores mencionados acima. Qualquer diferença observada entre esses valores e a relação apresentada pelo administrador judicial ou o quadro geral de credores finalmente aprovado, não modificará o conceito geral do Plano, acarretando apenas em alteração dos valores de base para os pagamentos destinados aos Credores de cada Classe.

Eventuais credores não apontados na relação mencionada neste Plano ou na lista a ser apresentada pelo administrador judicial, em razão de seus créditos estarem em discussão judicial ou extrajudicial, poderão, no futuro, compor a relação e/ou a lista e sujeitar-se-ão aos efeitos do Plano, em todos os seus aspectos.







5. DO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS

5.1. Do Pagamento das Classes de Credores e sua Quitação

Com o pagamento dos créditos nas formas estabelecidas no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável, de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a quitação, os Credores nada mais terão o que reclamar contra a Ziranlog ou qualquer de suas controladoras, controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e, ainda, seus respectivos diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, eventuais garantidores, sucessores e cessionários, extinguindo-se, de imediato, qualquer obrigação acessória que diga respeito ao respectivo crédito.

5.2. Critério de Pagamento dos Credores

Dividiram-se os credores em 4 (quatro) Grupos - Trabalhistas, Com Garantia, Quirografários e ME/EPP, que, respeitadas as condições acima, serão pagos da seguinte forma:

5.2.1. CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS

Os Credores Trabalhistas (Classe I) serão pagos na totalidade do valor dos créditos reconhecidos no quadro geral de credores, após 1 (um) ano de carência, em até 12 (doze) meses ou através de critérios a serem definidos pela Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual (CAEP) ou equivalente do TRT-RJ, conforme procedimento a ser definido segundo os critérios de viabilidade deste Órgão especializado.

Serão abatidos dos valores dos respectivos créditos, eventuais depósitos, de natureza recursal ou não, que estejam disponibilizados nas respectivas reclamações trabalhistas em







favor de cada credor, ficando autorizado o levantamento por estes, até o limite de seus créditos.

5.2.2. CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA

Os Credores com Garantia (Classe II) poderão optar por receber em uma das seguintes modalidades:

- A. Pagamento do valor integral reconhecido no quadro geral de credores, em até 10 (dez) anos, após 02 (dois) anos de carência, através de parcelas iguais, mensais e sucessivas, com atualização pela taxa de TR + 0,5% ao mês, por meio de sistema de amortização constante (SAC)
- B. Com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor dos créditos reconhecidos no quadro geral de credores e liquidação dos saldos daí apurados em até 6 (seis) meses, após 01 (um) ano de carência, através de parcelas mensais e sucessivas, com atualização pela taxa de TR + 0,5% ao mês, por meio de sistema de amortização constante (SAC).

A opção deverá ser manifestada no prazo improrrogável de trinta dias contados da assembleia que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, através de correspondência ao Sr. Administrador Judicial. A não manifestação dos credores no prazo acima fixado será considerada como opção pela modalidade **B** de pagamento.





5.2.3. CLASSE III - CREDORES QUIROGRÁFARIOS

Os Credores Quirografários (Classe III) poderão optar por receber em uma das seguintes modalidades:

- A. Com deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos créditos reconhecidos no quadro geral de credores e liquidação dos saldos daí apurados em até 08 (oito) anos, após 02 (dois) anos de carência, através de parcelas mensais e sucessivas, com atualização pela taxa de TR + 0,5% ao mês, por meio de amortização constante (SAC).
- B. Em parcela única no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), renunciando neste caso, em caráter irrevogável e irretratável, ao recebimento de eventual saldo a ser paga em até 30 dias.

A opção deverá ser manifestada no prazo improrrogável de trinta dias contados da assembleia que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, através de correspondência ao Sr. Administrador Judicial. A não manifestação dos credores no prazo acima fixado será considerada como opção pela modalidade B de pagamento.

5.2.4. CLASSE IV - CREDORES ME E EPP

Os Credores da Classe IV poderão optar por receber em uma das seguintes modalidades:

A. Com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos créditos reconhecidos no quadro geral de credores e liquidação dos saldos daí apurados em até 05 (cinco) anos, após 02 (dois) anos de carência, através de parcelas mensais e sucessivas, com atualização pela taxa de TR + 0,5% ao mês, por meio de amortização constante (SAC).







B. Em parcela única no valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), renunciando neste caso, em caráter irrevogável e irretratável, ao recebimento de eventual saldo a ser paga em até 30 dias.

A opção deverá ser manifestada no prazo improrrogável de trinta dias contados da assembleia que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, através de correspondência ao Sr. Administrador Judicial. A não manifestação dos credores no prazo acima fixado será considerada como opção pela modalidade B de pagamento.

6. LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

Em atendimento ao disposto no inciso III do caput do artigo 53 da Lei 11.101/05, segue como ANEXO XV o LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO subscrito por profissional legalmente habilitado, através do qual se pode observar, de forma pormenorizada e circunstanciada, a viabilidade econômico financeira do plano de recuperação judicial apresentado.





7. DISPOSIÇÕES FINAIS

O objetivo do Plano de Recuperação Judicial, previsto na Lei 11.101/05, é permitir que as empresas em dificuldades financeiras mantenham suas atividades, cumpram sua função social, gerem empregos e renda, de forma que retomem e/ou reforcem suas operações na economia. Em função disto, entende-se que os benefícios alcançados serão revertidos em prol da sociedade, não sendo exclusivos dos administradores, credores e funcionários da Recuperanda.

O histórico da Recuperanda e a exposição das causas que levaram a empresas à crise, levam à conclusão de que o presente projeto de reorganização necessita que as medidas elencadas e os meios sugeridos no presente de Plano de Recuperação Judicial sejam perseguidos e integralmente cumpridos.

É importante destacar que o presente Plano de Recuperação Judicial está embasado em premissas e expectativas futuras, sobre as quais, muito embora sejam realistas, não é possível garantir que ocorram da mesma forma. Assim, caso as projeções não se confirmem (por superestimação ou subestimação), será necessária a revisão destas para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto acima.

A necessidade de recomposição do caixa da Recuperanda e a liquidação de seu passivo junto aos diferentes tipos de credores reforçam o caráter essencial da carência para início de parte dos pagamentos e redução da dívida, bem como, a não incidência de juros de mora, multas, penalidades e indenizações e a reduzida aplicação de taxas de remuneração.

Por todo o exposto, não se pode chegar à outra conclusão senão a de que a recuperação econômico-financeira da Ziranlog passa pela adoção das medidas elencadas neste plano,







como forma de manter a circulação de riquezas, o pagamento de tributos, a geração de postos de empregos, a melhora do valor econômico e qualidade dos ativos e, ainda, a quitação dos credores concursais, nos termos e condições apresentados à aprovação.

Saliente-se, ainda, que o plano de recuperação ora apresentado demonstra a viabilidade econômica da Recuperanda e explicita sua cabal viabilidade financeira, notadamente frente ao relevante volume de créditos a receber de seus clientes públicos, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da Recuperanda é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, somado ao fato de que as medidas financeiras, comerciais e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que preveem a possibilidade de concessões para a efetiva recuperação Judicial de Empresas, a aprovação do presente plano constitui a cabal solução para a continuidade da empresa no mercado, o que se espera.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2017.

ZIRANLOG ARMAZÉNS GERAIS E TRANSPORTES

nlog Amazèns Gerais e Transportes Lu CNPJ: 05.294.609/0001-34 Erika Batista Silva Gerente de Auditoria